



33

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	79 205
07 / 01 / 02	
RUBRICA	FOLHAS
02	03

Câmara Municipal do Rio grande do sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI


Autor: Vereador JURANDIR PEREIRA – Líder da Bancada do PTB

“Inclui no Anexo 03, Uso 19 da Lei nº 4116/86, na redação que lhe deu a Lei nº 4.264/88

Art. 1º - Fica incluído no Anexo 03, Uso 19, da Lei nº 4116/86, na redação que lhe deu a Lei nº 4.264/88, **garagens e ou estacionamentos coletivos.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de janeiro de 2002.


Vereador JURANDIR PEREIRA
Líder da Bancada do PTB

JUSTIFICATIVA: Em plenário

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

CÂMARA
PROCESSO Nº 79 205
07 / 05 / 02
FOLHAS 02

SERVIÇOS AUXILIARES

Escritórios de corretagem de títulos, de seguros, de imóveis, de veículos, locações, etc; agências de emprego; serviços de seleção; treinamento e administração pessoal, etc; locação de mão-de-obra; escritórios de intermediários de venda de mercadorias 'a base de comissão (representação comercial).

SERVIÇOS PÚBLICOS

Federal, estadual; regional; municipal; entidades de turismo.

3.12 USO 19

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

HABITAÇÃO COLETIVA

COMÉRCIO VAREJISTA

Carnes, fruteiras, padarias; armazém; hortomercado; bar; café; lancheria; restaurante; papelaria; farmácia; drogaria; perfumaria; calçados; artefatos de couro; artigos de vestuário; ferragem; material elétrico; tabacaria; revistas; artigos lctéricos; confeitaria; bomboniere; supermercado; armarinhos; bijouterias; postos de abastecimento; bazares e acessórios para veículos; livrarias; artigos sanitários, materiais de construção; móveis e artigos de decoração; óticas e joalherias; artigos fotográficos; máquinas; aparelhos; equipamentos diversos; eletrodomésticos; veículos; floristas; floriculturas; presentes; artesanato; souvenirs; discos e fitas; produtos agrícolas, veterinários; funerárias; artigos religiosos; droçarias; artigos desportivos; artigos de plástico e de borracha; equipamentos de son; equipamentos de segurança; instrumentos médico-hospitalares; material odontológico; aparelhos ortopédicos e auditivos e equipamentos científicos e de laboratórios; antiguidades; brinquedos; centros comerciais; lojas de departamentos.

SERVIÇOS VINCULADOS À HABITAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4116, de 3 de NOVEMBRO DE 1986

116

Publicação

P. de Lei nº 55

Gabinete do
E.L.O.U.

79205
07 03 02
03

Conserto de calçados e artigos de couro; consertos de máquinas e aparelhos elétricos ou não, de uso pessoal ou doméstico; reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás; reparação de artigos diversos; barbearias; salões de beleza; manicuras e pedicuras; massagistas; alfaiatarias; ateliers de costura, bordado e tricô; profissional liberal técnico e universitário; profissional autônomo.

OFICINAS (ATÉ 150,00 R\$)

Reparação de artigos de couro; reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás; reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou reparação de artigos diversos jóias e relógios; instrumentos musicais, científicos; aparelhos de precisão; brinquedos; demais artigos não especificados; douração e encadernação; lavagem e lubrificação.

SERVIÇOS PESSOAIS

Confecção sob medida de artigos do vestuário; confecção sob medida de calçados e demais artigos de couro; barbearias; salões de beleza; massagistas; sauna; duchas e termas; laboratório de análises clínicas; radiologia; ótica e prótese; estúdios fotográficos.

SERVIÇOS DOMICILIARES

Pinturarias; lavanderias; empresas de detetização, desinfecção, aplicação de sintoco e pintura de imóveis; empresa de limpeza e vigilância; agência de locação de imóveis louças e semelhantes; serviços de buffet; agências de guarda-móveis; serviços de ajardinamento; hotéis.

SERVIÇOS DE DIVERSÃO

Jogos eletrônicos; casas noturnas; boliche e bilhares. (*)

(*) CASAS NOTURNAS - exceto na Rua Silva Paes.

SERVIÇOS DE LAZER E CULTURA, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS

Creches e centros de cuidados; jardins de infância, pré-1º grau; escolas da rede de ensino formal; agências de serviço social; templos e locais de culto em geral; clubes e associações recreativas e esportivas de caráter local; ligas e associações assistenciais e beneficentes; escolas especiais (excepcionais, ensino profissionalizante, natação, judô, etc.); bibliotecas e museus; cine-

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

mas e teatros; instituições científicas e tecnológicas; entidades de classe e sindicais; clubes e locais de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano; arquivos; auditórios; centro cultural; discotecas; pinacotecas.

SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Agências de viagem; agências de locação de veículos, automóveis, motocicletas, bicicletas; agências de navegação.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS

Ambulatórios; consultórios médicos e odontológicos; serviços jurídicos de despachante e procurador; escritório de cobrança, ajuste de contas, finanças e investigação particular; investimentos e transações bancárias; de contabilidade e auditorias; serviços de assessoria, consultoria, pesquisa, análise e promoções; processamento de dados; serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, agronomia, geodésia, geologia, cartografia, aerofotogrametria e topografia; serviços de publicidade e propaganda, de tradução, reprodução e documentação; estúdios de pintura, desenho e escultura, clínicas e policlínicas médicas e odontológicas; banco de sangue.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Agências de correios e telegráficos; agência telefônica; agência de sonorização; estações de ráiodifusão; estações de televisão.

SERVIÇOS BANCÁRIOS

Bancos; financeiras. (**)

SERVIÇOS AUXILIARES

Escritório de corretagem de títulos, de seguros, de imóveis, de veículos, locações etc.; agências de emprego; serviços de seleção, treinamento e administração de pessoal; locação de mão-de-obra; escritórios de intermediários de venda de mercadorias à base de comissão (representante comercial).

SERVIÇOS PÚBLICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4116, de 3 de NOVEMBRO DE 1986

118

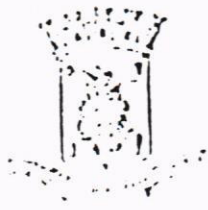
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79205	
07 / 05 / 82	
RUBRICA	FOLHAS
02	04

Publicação

P. de Lei nº 55

Gabinete do Prefeito

ELC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DO PLANEJAMENTO

LEI Nº 4264/88

Lei 4264/88

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	79205
02/05/88	02
RUBRICA	FOLHAS
08	05

Serviços de lazer e cultura, clubes, centros de recreação, centros de uso público para recreação ativa (parques), clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local, clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano, centros culturais urbanos, centros de comunidade, centros esportivos, locais para parques de diversões, ruas de lazer, circos e etc..., autoóteons, estádios para futebol, hipódromos, locais para camping, estabelecimentos de ensino formal de 1º grau, estabelecimento de ensino formal de 2º grau, estabelecimento de ensino formal de 3º grau, creches, escolas maternais, centros de cidadãos, jardim de infância ou pré-1º grau (incluindo o pré-1º grau do ensino formal), escolas especiais, auditórios, bibliotecas, centro cultural, cinemas, discotecas, instituto de livro, ligas e associações assistenciais beneficentes, clubes, pinacotecas, planetário, teatros, templos e locais de culto geral, TV educativa, instituições científicas e tecnológicas, agências de serviço social, asilos, conselhos comunitários e associações de moradores, entidades de classe e sindicais, instituições para idosos.

Artigo 59 - Nas Unidades de Planejamento, onde não existir a obrigatoriedade de deixar afastamentos laterais, observado o afastamento de fundos mínimo, constante no Anexo (B-1), será de 10 metros a largura da parte excedente do afastamento de fundos pelo afastamento lateral e/ou recuo de frente, no mínimo com a mesma área.

Artigo 60 - O afastamento lateral mínimo será de 10 metros (dez metros), sendo de 15 metros (quinze metros) para as áreas de uso residencial (ver artigos 61 e 62).

Artigo 61 - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

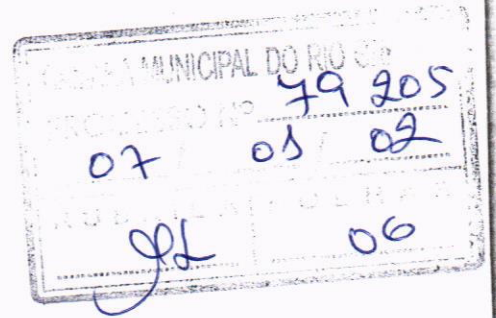
Artigo 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

FEITO EM RIO GRANDE DO SUL, 27 de Abril de 1988.

Rubens Emílio Corrêa
RUBENS EMÍLIO CORRÊA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"
GABINETE DO PREFEITO



USO
19

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

HABITAÇÃO COLETIVA

COMÉRCIO VAREJISTA

carnes; fruteiras; padarias; armazéns; hortomercados; bares; cafés; lancherias; restaurantes; papelarias; farmácias; drogarias; perfumarias; calçados; artefatos de couro; artigos de vestuário; ferragens; materiais elétricos; tabacarias; revistas; artigos lotéricos; confeitarias; bombinieras; supermercados; armários; bijouterias; postos de abastecimento; bazares; peças e acessórios para veículos; livrarias; artigos sanitários; materiais de construção; móveis e artigos de decoração; óticas e joalherias; artigos fotográficos; máquinas; aparelhos; equipamentos diversos; eletrodomésticos; veículos; floristas; floriculturas; presentes; artesanato; souvenirs; discos e fitas; produtos agrícolas, veterinários; funerárias; artigos religiosos; vidraçarias; artigos desportivos; artigos de plástico e de borracha; equipamentos de som; equipamentos de segurança; instrumentos médico-hospitalares; material odontológico; aparelhos ortopédicos e auditivos e equipamentos científicos e de laboratórios; antiguidades; brinquedos; centros comerciais; lojas de departamentos.

SERVIÇOS VINCULADOS À HABITAÇÃO

conserto de calçados e artigos de couro; conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não, de uso pessoal ou doméstico; reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás; reparação de artigos diversos; barbearias; salões de beleza; manicuros e pedicuros; massagistas; alfaiatarias; ateliers de costura, bordado e tricot; profissionais liberais técnicos e universitários; profissionais autônomos.

OFICINAS (até 150,00 m²)

reparação de artigos de couro; reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás; reparação de máquinas e aparelhos elétricos; reparação de artigos diversos; jóias e relógios; instrumentos musicais, científicos; aparelhos de precisão; brinquedos e de mais artigos não especificados; douração e encadernação; lavagem e lubrificação.

SERVIÇOS PESSOAIS

confecção sob medida de artigos de vestuário; confecção sob medida de calçados e de mais artigos de couro; barbearias; salões de beleza e massagistas; saunas; duchas e termas; laboratórios de análises clínicas; radiologistas; óticas e próteses; estúdios fotográficos.

SERVIÇOS DOMICILIARES

tinturarias e lavanderias; empresas de detetização, desinfecção, aplicação de sinteco e pintura de imóveis; empresas de limpeza e vigilância; agências de locação de móveis, louças e semelhantes e serviços de buffet; agências de guarda-móveis; serviços de ajardinamento; hotéis.

SERVIÇOS DE DIVERSÃO

jogos eletrônicos; casas noturnas; boliches e bilhares. (*)

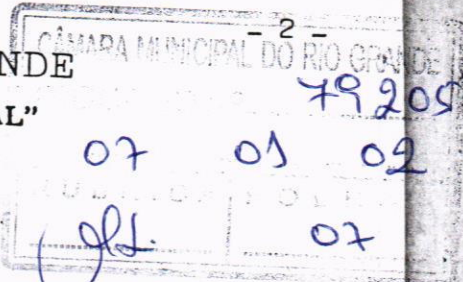
(*) CASAS NOTURNAS - exceto na rua Silva Paes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"

GABINETE DO PREFEITO



SERVIÇOS DE LAZER E CULTURA, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS
creches e centros de cuidados; jardins de infância, pré-1º grau; escolas da rede de ensino formal; agências de serviço social; templos e locais de culto em geral; clubes e associações recreativas e esportivas de caráter local; ligas e associações assistenciais e beneficentes; escolas especiais (excepcionais, ensino profissionalizante, nataçãõ, judô, etc.); bibliotecas e museus; cinemas e teatros; instituições científicas e tecnológicas; entidades de classe e sindicais; clubes e locais de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano; arquivos; auditórios; centro cultural; discotecas; pinacotecas.

SERVIÇOS DE TRANSPORTE

agências de viagem; agências de locação de veículos, automóveis, motocicletas, bicicletas; agências de navegação.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS

ambulatórios; consultórios médicos e odontológicos; serviços jurídicos de despachante e procurador; escritório de cobrança, ajuste de contas, finanças e investigação particular; investimentos e transações bancárias; de contabilidade e auditorias; serviços de assessoria, consultoria, pesquisa, análise e promoções; processamento de dados; serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, agronomia, geodésia, geologia, cartografia, aerofotogrametria e topografia; serviços de publicidade e propaganda, de tradução, reprodução e documentação; estúdio de pintura, desenho e escultura; clínicas e policlínicas médicas e odontológicas; banco de sangue.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

agências de correio e telégrafo; agências telefônicas; agências de sonorização; estações de ráiodifusão; estação de televisão.

SERVIÇOS BANCÁRIOS

bancos; financeiras. (**)

SERVIÇOS AUXILIARES

escritório de corretagem de títulos, de seguros, de imóveis, de veículos, locações etc; agências de emprego; serviços de seleção, treinamento e administração de pessoal; locação de mão-de-obra; escritórios de intermediários de venda de mercadorias à base de comissão (representante comercial).

SERVIÇOS PÚBLICOS

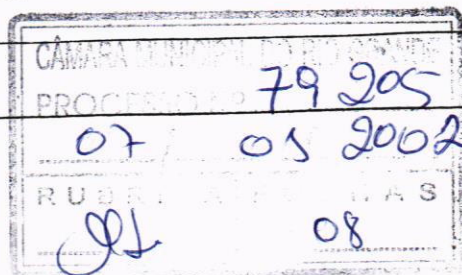
federal; estadual; regional; municipal.

(*) GARAGENS - locais discriminados no anexo 10.

(**) exceto no calçadão da rua Gen. Bacelar.

PADRÕES PARA GARAGENS

		GARAGEM COMERCIAL	GARAGEM EM EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO COLETIVA	GARAGEM EM EDIFICAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS
CAPACIDADE	DISTÂNCIA ENTRE EQUIPAMENTOS	200.00 m	—	—
	TESTADA MÍNIMA	—	12.00 m	12.00 m
	ÁREA MÍNIMA	—	360.00 m ²	360.00 m ²
	ÁREA DE ACUMULAÇÃO	5% DA CAPACIDADE TOTAL DA GARAGEM	—	—
	NÚMERO DE VAGAS	ATÉ 240 VAGAS DE ESTACIONAMENTO.	1 VAGA PARA CADA 10000 m ² DE ÁREA COMPUTÁVEL, NO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	1 VAGA PARA CADA 100.00 m ² DE ÁREA COMPUTÁVEL, NO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO
	VAGAS COMPUTADAS NO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	—	O EXCEDENTE DAS VAGAS OBRIGATORIAS (1 VAGA / 10000 m ² DE ÁREA COMPUTADA)	—
CIRCULAÇÕES	DISTÂNCIA DA ESQUINA	20.00 m	—	20.00 m
	FAIXAS DE ACESSO MÍNIMAS LIVRES DE CONSTRUÇÃO	2.75 m ATÉ 50 VAGAS DE ESTACIONAMENTO 5.50 m ACIMA DE 50 VAGAS DE ESTACIONAMENTO 4.00 m NOS TRÊCHOS EM CURVA		
	REBAIXO DO MEIO FIO	MÁXIMO DE 700 m DE LARGURA EM TERRENOS DE ESQUINA MÁXIMO DE 700 m EM UMA DAS TESTADAS E 4.00 m NAS DEMAIS.		
	TRECHO DE TESTADA COMPROMETIDA COM O ACESSO	MÁXIMO DE 600 m DE LARGURA EM TERRENOS DE ESQUINA MÁXIMO DE 6.00 m EM UMA DAS TESTADAS E 3.00 m NAS DEMAIS.		
	RAMPAS	INÍCIO 4.00 m DO ALINHAMENTO DECLIVIDADE MÁXIMA 20% LARGURA: 4.00 m ATÉ 50 VAGAS DE ESTACIONAMENTO 8.00 m ACIMA DE 50 VAGAS DE ESTACIONAMENTO		
	BOXES	DIMENSÕES MÍNIMAS	2.40 X 5.00 m POR VAGA	
CORREDORES DE CIRCULAÇÃO		30° = 3.00 m DE LARGURA 45° = 3.50 m DE LARGURA 90° = 5.00 m DE LARGURA		
LOCALIZAÇÃO	PROIBIDA	INTERIOR DA AC 2		
	INCENTIVADA	PERIFERIA DA AC 2 E UNIDADES ADJACENTES.		





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.205	
16 / 02 / 02	
RUBRICA	FOLHAS
01.	09

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

DESPACHO 79.205

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) JAIR RIZZO....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 16 de Fevereiro de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 121/02

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

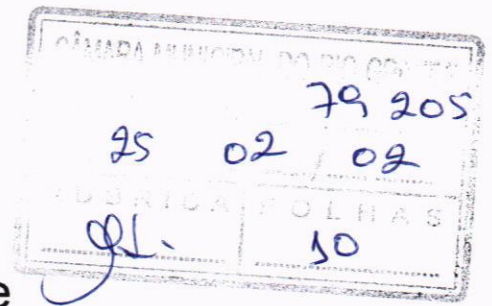
Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2002

Relator (a)

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79.205

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 25 de Fevereiro de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



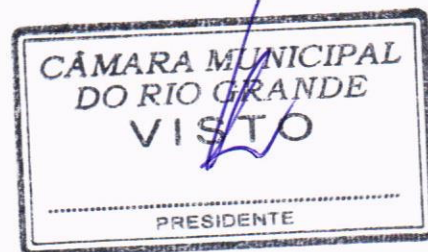
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**INCLUI NO ANEXO 03, USO 19 DA
LEI Nº 4.116/86, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU
A LEI Nº 4.264/88.”**

Artigo 1º - Fica incluído no Anexo 03, Uso 19, da Lei nº 4.116/86, na redação que lhe deu a Lei nº 4.264/88, garagens e ou estacionamentos coletivos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º288/2002
Processo n.º79.205

Rio Grande, 1º de abril de 2002.

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 26 de março p.p.do para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Inclui no Anexo 03, USO 19 da Lei n.º 4.116/86, na redação que lhe deu a Lei n.º 4.264/88.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 7189

PROCESSO Nº 79205

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		✓
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	—	✓	
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	14	03	01

DATA:

25.03.2002

SECRETÁRIO